

ANEXO 3.1.6

TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NO TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO ESTABELECIDO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL	
Objeto	Encerramento dos Contratos de Concessão STFC com a migração dos serviços para o regime privado (i.e., regime de autorização).
Liberação de Ativos	Término da reversibilidade de ativos, com manutenção para a Oi da propriedade plena e definitiva de tais ativos.
Redução de Custos Regulatórios	Redução das obrigações regulatórias em decorrência da adaptação de regime.
Compromissos de Manutenção dos Serviços	Oi tem a obrigação de manter a oferta de serviço de telecomunicação com funcionalidade de voz, em regime privado, na forma de <i>Carrier of Last Resort</i> (CoLR), de serviços Tridígito e de serviços de interconexão para tráfego de voz.
Compromissos de Investimento	V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (“V.tal”) assume compromissos de investimento: (i) mínimo, no valor aproximado de R\$ 5bn; e (ii) adicionais, no valor aproximado de R\$ 2.3bn, a depender do valor final dos recursos da Arbitragem. A Oi assume compromissos de investimento adicionais no valor máximo de, aproximadamente, R\$ 2.2bn, a depender do valor final dos recursos da Arbitragem.
Arbitragem	Processo Arbitral nº 26470 /PFF instaurado perante a CCI (“Arbitragem”) será retomado em relação aos pleitos de equilíbrio econômico-financeiro e sustentabilidade. A Oi acredita que o valor da Arbitragem será suficiente para, no mínimo, realizar o pagamento do valor transacionado das multas da AGU no Instrumento de Transação (conforme definido abaixo), no valor de aproximadamente R\$7.3bn corrigido nos termos do Instrumento de Transação desde a data base de 30.05.2022 até a data do efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas já pagas ou que venham a ser pagas (“Valor Transacionado das Multas da AGU”).
Prioridade de Destinação dos Recursos da Arbitragem	Os recursos da Arbitragem serão prioritariamente destinados à quitação das obrigações da Oi de pagamento do Valor Transacionado das Multas da AGU previstas no Instrumento de Transação.
Potencial Benefício à	Recursos da Arbitragem que excedam (i) o pagamento do Valor

<p><i>Oi decorrentes da Arbitragem</i></p>	<p>Transacionado das Multas da AGU previstos no Instrumento de Transação; e (ii) os valores devidos à V.tal em contrapartida pelos investimentos mínimos e adicionais assumidos pela V.tal, serão repartidos entre Oi e V.tal na proporção de 50% para cada uma. A parcela da Oi ainda está vinculada à obrigação de realizar determinados investimentos adicionais no valor máximo de, aproximadamente, R\$2.2 bilhões, a depender do valor final dos recursos da Arbitragem, conforme colocado no item “Compromissos de Investimento” acima. Os valores excedentes serão alienados fiduciariamente em garantia aos credores nos termos do Plano e seus anexos.</p>
<p><i>Aprovação Definitiva</i></p>	<p>O Termo de Autocomposição está sujeito à aprovação no colegiado do TCU.</p>
<p><i>Condições de Eficácia</i></p>	<p>O Termo de Autocomposição somente terá eficácia após a verificação de certas condições, dentre as quais (i) a apresentação de garantia pela Oi para a obrigação de manutenção da prestação do serviço no regime COLR e (ii) a celebração de instrumento jurídico junto à AGU que permita suspensão do pagamento até a data de conclusão da Arbitragem, recalendarização, ou outra forma de repactuação das parcelas, vencidas e vincendas do instrumento de transação celebrado entre Oi e Anatel em 30.05.2022 (“Instrumento de Transação”), de forma que seja satisfatória às partes envolvidas no Instrumento de Transação.</p> <p>O Termo de Autocomposição está sujeito a determinadas condições resolutivas, dentre as quais (i) o não preenchimento das condições de eficácia no prazo de 30 dias contados da assinatura do Termo de Autocomposição, e (i) a não obtenção de autorização e/ou ratificação, no âmbito da recuperação judicial de Oi, da cessão definitiva dos recursos da Arbitragem em benefício da V.Tal.</p>